

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1445.1

Altera o Decreto nº 10.163, de 3 de fevereiro de 2022, que regulamenta a concessão da subvenção econômica autorizada pela Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.097.108-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o §1º do art. 23 do Decreto nº 10.163, de 3 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º É passível de receber subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros o projeto por CPF ou CNPJ, de geração de energia mediante emprego de energia solar fotovoltaica, cujo valor não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por beneficiário e, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para projetos de biomassa, biogás e biometano, por beneficiário, individualmente e até o teto máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando coletivo, respondendo os mutuários pelo pagamento integral dos encargos incidentes ao valor contratado que exceda esses limites.

**Art. 2º** Altera o §2º do art. 36 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A equalização da taxa de juros para operações de microcrédito será integral em operações de crédito destinadas a apoiar a mulher

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1 445.1

empreendedora e de cinco pontos percentuais ao ano para as demais operações.

**Art. 3º** Altera o §2º do art. 42 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Havendo composição de fontes para financiar projetos de irrigação, biomassa, biogás e biometano, a subvenção econômica sobre as taxas de juros fica limitada a cinco pontos percentuais até o limite estabelecido por projeto, abrangendo as linhas oficiais do Plano Safra ou de outro que vier a substituí-lo, do Programa Fundo Clima e os recursos de outras fontes rurais, em operações contratadas e liberadas até 30 de junho de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 DEZ. de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e do Abastecimento

CRA/EB\*



ePROTOCOLO



Documento: **4451.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/12/2023 16:06.

Inserido ao protocolo **21.097.108-4** por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em: 18/12/2023 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b1f3f59bbd440236b62f1106499cce95**.